DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJU

LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 04 DE MARÇO DE 1997

Av. João Zamboni Asparetto, 283 – Centro – CEP: 17260-000- Itaju/SP

EDITAL Nº 01/2019

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaju-SP, na forma do art. 139 da Lei Federal 8.069, das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e art. 19 e seguintes da Lei Municipal nº 1.747, de 22 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.121, de 20 de março de 2019.

O Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Itaju-SP, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha de membros da composição do Conselho Tutelar do Município, quadriênio 2020-2024, regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90; Lei Municipal nº 1.747, alterada pela Lei Municipal nº 2.121; Resolução CONANDA nº 152/2012 e Resolução CONANDA 139/2010, alterada pela Resolução 170/2014; sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Bariri-SP, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

I – DO OBJETO

1.1. As disposições deste edital destinam-se ao preenchimento de 5 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar no âmbito municipal e seleção de 5 (cinco) suplentes.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar do Município de Itaju é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das Crianças e do Adolescente do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJU

LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 04 DE MARÇO DE 1997

Av. João Zamboni Asparetto, 283 – Centro – CEP: 17260-000- Itaju/SP

2.2. Conforme artigo 132 da Lei 8.069, em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. São atribuições do Conselho Tutelar aquelas constantes dos incisos do art. 136 da Lei Federal 8.096/90.

III – DA CARGA HORÁRIA

3.1. O Conselho Tutelar atenderá ao público das 8:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, com carga horária de 40 horas semanais, e após as 17 horas e finais de semana em regime de plantão, conforme escala, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.747.

IV – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante e gozarão dos direitos previstos no art. 135 da Lei Federal nº 8.096.

4.2. Os conselheiros tutelares receberão, a partir da data da posse, a remuneração mensal equivalente à categoria F-1 da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Itaju, conforme Lei Municipal nº 1.830, de 01/05/2014.

V – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

5.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no município de Itaju, há mais de 2 anos;

IV – Ter o 2º grau completo;

VI – Possuir conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através de prova de conhecimentos específicos na área.

VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á com a inscrição, por meio de requerimento dirigido ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Itaju.

6.1.1. As inscrições estarão abertas no dia **17/04/2019** a partir das **08:00h** até o dia **14/05/2019** ás **11:00h**.

6.1.2. O requerimento deverá ser protocolado pessoalmente, no endereço: Av. João Zambone Asparetto, nº 283 – Centro – Setor de Assistência Social, das 8:00h às 11:00h, e das 13:00hs às 16:00hs, de segunda à sexta-feira.

6.1.3. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

6.1.4. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6.2. Para se inscrever, o candidato deverá atender os requisitos da candidatura e entregar, no ato da inscrição:

I –Pedido de inscrição individual devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I;

II – Documento de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou de identidade funcional) e CPF;

III – Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV – Comprovante de residência, título de eleitor ou Certidão emitida pela Justiça Eleitora, atestando o domicílio no município, há mais de 2 anos;

V – Certidão de quitação Eleitoral;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal;

VII – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada ou cópia simples, desde que acompanhados dos respectivos originais, a serem autenticados pela Comissão.

6.2.2. A ausência de apresentação de qualquer documento implicará a eliminação do candidato.

6.3. A relação dos candidatos inscritos será publicada **na data provável de 20/05/2019.**

6.4. A partir da publicação da lista definitiva de inscrições deferidas, qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil poderá, **no prazo de 5 dias úteis**, formular impugnação fundamentada à qualquer candidatura.

6.4.1. O candidato que tiver sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa escrita no prazo de **3 dias úteis**.

6.4.2. A Comissão Especial analisará a impugnação e a eventual defesa apresentada, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.4.3. O resultado da análise das impugnações serão publicado até a data de **10/06/2019**.

VII – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. Após a efetivação da inscrição de que trata o item anterior, o processo de escolha consistirá em 3 etapas:

I – Prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

II – Avaliação psicossocial dos aprovados na prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

III – Eleição de caráter classificatório.

7.2. Da prova de conhecimentos específicos

7.2.1. A prova de conhecimentos específicos será realizada na data provável de **30/06/2019**.

7.2.2. A prova será realizada no Município de Itaju e o local será publicado com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

7.2.3. A prova terá 20 questões de múltipla escolha, com duração de 2 horas.

7.2.4. Os conhecimentos específicos abordados na prova serão relacionados à Lei Federal nº 8.069/90.

7.2.5. Durante a prova, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a material impresso, anotações ou outro tipo de pesquisa; utilização de protetor auricular, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico de comunicação ou de gravação de imagem, de som, ou de imagem e som. O descumprimento deste item acarretará a imediata eliminação do candidato.

7.2.6. O gabarito será divulgado até o segundo dia útil após a realização da prova.

7.2.7. Após a divulgação, o candidato poderá impugnar o gabarito no prazo de **2 dias úteis**.

7.2.8. O resultado da análise das impugnações ao gabarito será publicada até o dia **15/07/2019,** juntamente com a lista dos candidatos aprovados.

7.2.9. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% da prova.

7.3. Da avaliação psicossocial

7.3.1. Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos serão submetidos a uma avaliação psicossocial.

7.3.2. A avaliação, cujo objetivo é avaliar, dentro outros, a idoneidade moral do candidato, tem caráter eliminatório e será feita por profissional habilitado na área de psicologia.

7.3.3. As datas, o local e os horários da realização da avaliação individualizada de cada candidato serão divulgados com antecedência mínima de 1 semana.

7.3.4. A lista dos candidatos aprovados na avaliação psicossocial será publicada até o dia **16/08/2019**.

7.3.5. A avaliação psicossocial consiste em verificar mediante o uso de instrumentos psicológicos e específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo conselho Federal de Psicologia) o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Membro do Conselho Tutelar.

7.4. Da eleição dos conselheiros

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJU

LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 04 DE MARÇO DE 1997

Av. João Zamboni Asparetto, 283 – Centro – CEP: 17260-000- Itaju/SP

7.4.1. A eleição para escolha dos 5 conselheiros tutelares ocorrerá da nata de **06/10/2019**.

7.4.2. A votação se iniciará às 8:00h e se encerrará às 17:00h.

7.4.3. O voto é facultativo e secreto.

7.4.2. A divulgação dos locais de votação ocorrerá até o dia **21/09/2019.**

7.4.2.1. A divulgação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaju (www.itaju.sp.gov.br), no quadro de editais da sede da Prefeitura (R. João Zamboni Asparetto, nº297, centro) e em jornal de circulação local.

7.4.4. Poderão votar todos os cidadãos domiciliados eleitoralmente no município de Itaju.

7.4.3.1. No dia da votação, o cidadão deverá comparecer ao local munido de documento oficial com foto.

7.4.5. No processo de votação dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, antes e durante as votações, sob pena de eliminação, a prática das seguintes condutas:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral.

II – O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de autofalantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral, quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição lega;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem gins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações as sociedades civil de interesse público;

7.4.6. Serão considerados eleitos para a vaga de membro do conselho tutelar e suplentes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, elaborando-se lista pela ordem decrescente do número de votos.

7.4.7. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

I – O candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;

II – O candidato com idade mais elevada, levando-se em consideração dos dias de vida;

7.4.5.1. Persistindo o empate, a classificação entre os candidatos empatados será feita em sorteio público.

VIII – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. Fica criada a comissão especial eleitoral, de formação paritária, composta por 4 membros, sendo 2 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, conforme Resolução nº 01/2019, do CMDCA.

8.2. São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha retal, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.1. Estende-se o impedimento a conselheiros tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude na mesma comarca.

8.3. A Comissão Especial será nomeada em ato do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Itaju-SP.

8.3.1. O ato de nomeação será publicado na imprensa oficial do município.

IX – DA FORMAÇÃO

9.1. Os 5 (cinco) candidatos com maior votação, escolhidos como titulares, e os 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes deverão comparecer à curso de formação, disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2. A presença deverá corresponder a, no mínimo, 75% da carga horária ofertada e será confirmada mediante lista de presença.

9.3. O não comparecimento do titular ou suplente ou o não cumprimento da carga horária mínima acarretará a eliminação do candidato.

9.4. O CMDCA divulgará, até o dia **15/10/2019,** o local e a hora da realização da capacitação.

X – DO RESULTADO FINAL

10.1. Ao final de todo processo, a CMDCA divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

10.2. Contra o resultado final caberá recurso fundamentado à CMDCA, no prazo de **2 dias úteis**.

10.2.1. A decisão exarada no recurso pela CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

10.3. Julgados os eventuais recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – DA POSSE

11.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2020**.

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais sobre o tema.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

12.3. O descumprimento das cláusulas deste edital e de qualquer disposição legal atinente à matéria implicará na exclusão do candidato.

Itaju, 1º de abril de 2019.

Delcioni Juliana Tozi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – ABRIL / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO * **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER ** **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15 12:30 às 16:30		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**		9:00 às 12:00 13:00 às 18:00		8:30 às 12:00 13:00 às 16:30	9:00 às 12:00 13:00 às 17:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**			7:30 às 11:30 (Visita domiciliar)	13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 03/04) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

*** Dr. Adriano estará de férias no período entre 08/04 a 28/04**
**** Dr. Walter estará de férias no período entre 03/04 a 17/04**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – ABRIL 2019

ESCALA – ABRIL 2019			S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	F	*	*	F	F				*	*	F	F			F	*	*	F				F	*	*	F	F			F	*
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:20 às 12:20hs						F	F						F	F					FE	F	F						F	F		

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00